
ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 04/2021

COMUNICADO Nº 2

Assunto: Esclarecimentos apresentados referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 04/2021.

Referência: Monitoramento quali-quantitativo para as bacias da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V).

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 04/2021, apresenta-se as seguintes repostas:

Questionamento 1

Em relação a elaboração da Proposta Técnica, o edital cita:

"As propostas técnicas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, na forma de organização descrita no Termo de Referência, sob pena de desclassificação".

Entendemos que devemos replicar as informações contidas no Termo e ajustar o que for necessário, com informações, por exemplo, da equipe técnica e cronograma físico-financeiro, já que os mesmos constam no Anexo I - Termo de Referência. Porém, entendemos que "valores" não podem constar na Proposta Técnica, apenas na Proposta de Preço, sob pena de desclassificação.

Sendo assim solicito, por gentileza, nos informar de forma clara quais informações são desejáveis para atendimento da Proposta Técnica.

Resposta 1

As propostas técnicas serão avaliadas com a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (ACT) devidamente autenticados por cartório competente,



registrados no respectivo Conselho de Classe, expedidos por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal ou por empresa particular.

Questionamento2

Em relação aos documentos necessários à habilitação, especificamente à Qualificação econômica-financeira, no caso de um Consórcio onde uma das empresas é classificada como MEI, não se faz necessário a apresentação do balanço patrimonial pela MEI, tendo em vista que trata-se de um documento dispensado para essa particularidade de empresa, correto?

Resposta 2

O MEI não têm a obrigatoriedade de produzir e apresentar balanços patrimoniais, nem estão obrigadas a possuir os Livros Razão e Diário com balanço e contabilidade propriamente dita, para sua existência e produção de atos legais da empresa. Porém, para fins de habilitação em licitação, aplicam-se as disposições em Resoluções específicas, que não dispensa a apresentação do balanço patrimonial, em atendimento ao princípio da especificidade.

A única exceção prevista em lei para o citado princípio é a descrita no Art. 3º do Dec. 8.538/2015, que se dá para os casos de habilitação em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, sendo que o objeto da contratação é a prestação de serviços.

Portanto é exigido das participantes no certame toda a habilitação descrita no Edital.

